



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 047/2023

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI
VALOR: R\$ 2.962.344,00
PRAZO: Até 09/07/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.467.701/0001-05 e Inscrição Estadual nº 002.471766.00-48 com sede na Rua Roldão Miranda, nº 550, bairro Funcionários, Contagem/MG, CEP 32040-335, aqui representada pela sócia proprietária Soraya Aparecida Rios Alves, portadora do CPF nº 407.788.516-72, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 043/2023 – Pregão Eletrônico PRGE 012/2023 – Registro de Preço SRP 007/2023**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Daniely Cristina Souza Alves, RESOLVE registrar os preços dos produtos constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, **cestas básicas compostas pelos produtos constantes dos itens 01 aos 21, para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 2.962.344,00 (dois milhões novecentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **10 de julho de 2023** e término previsto para **10 de julho de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia

SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Assinado de forma digital por
SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Data: 2023.07.13 10:59:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal da Ata, ou a pedido do interessado, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão da Ata/ contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/Contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento da Ata/Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas serão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.

SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Assinado eletronicamente por:
SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Data: 2023.07.13 11:00:15 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.4. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.5. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.6. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade solicitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8.7. O local de entrega será na sede do Município, podendo ser alterado, sendo informado o local junto à Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos produtos deverão ser em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

9.2. As cestas básicas deverão vir em 02 (duas) embalagens plásticas e transparentes, constando em uma os itens de gêneros alimentícios e, na outra embalagem, todos os itens relacionados a materiais de limpeza e higiene pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, coordenadora dos serviços.

10.1. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer produtos sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

10.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0802.08.244.0019.2.318-339032 1500 ficha 301; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1708 ficha 302.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

SORAYA APARECIDA RIOS Assinado de forma digital por SORAYA
ALVES:40778851672
Data: 2023.07.13 11:00:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função da Ata.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos materiais entregues com defeitos, incorreções, com deformidades, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.14. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.15. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.

12.1.16. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

SORAYA APARECIDA
RIOS
ALVES:40778851672

Assinado de forma digital por
SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Dados: 2023.07.13 11:00:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos materiais, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar a Ata/Contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata/Contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral da Ata/Contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular da Ata/Contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SORAYA APARECIDA
RIOS
ALVES:40778851672

Assinado de forma digital por
SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Dados: 2023.07.13 11:01:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

SORAYA APARECIDA
RIOS
ALVES:40778851672

Assinado de forma digital por
SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Dados: 2023.07.13 11:01:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Ata/Contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta da Ata/Contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata/Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata/Contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

SORAYA APARECIDA
RIOS ALVES:40778851672
Assinado de forma digital por SORAYA APARECIDA RIOS ALVES:40778851672
Dados: 2023.07.13 11:01:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 10 de julho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Daniely Cristina Souza Alves
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672

Assinado de forma digital por SORAYA
APARECIDA RIOS ALVES:40778851672
Dados: 2023.07.13 11:01:45 -03'00'

Soraya Aparecida Rios Alves
SUPER Cesta Básica de Alimentos EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

TADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

ação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 43/2023 Licitação: 53/2023 - PE Data da Homologação: Fornecedor: 15884 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI									
1	006-1-60157	AÇÚCAR CRISTAL .	CRISTAL DE MINAS	PT	16.800,000	0,0000	17,4900	293.832,00	Venceu
2	006-1-60158	ARROZ TIPO 1.	MANGIARE	PT	33.600,000	0,0000	17,9800	604.128,00	Venceu
3	006-1-60159	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER OU ÁGUA E SAL I	MARILAN	EB	16.800,000	0,0000	3,2700	54.936,00	Venceu
4	006-1-60160	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA. I	MARILAN	EB	16.800,000	0,0000	3,0400	51.072,00	Venceu
5	006-1-60161	EXTRATO DE TOMATE POTE CONTENDO 340G	ELEFANTE	UN	16.800,000	0,0000	5,2000	87.360,00	Venceu
6	006-1-60162	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.	GLOBO	PE	16.800,000	0,0000	4,9000	82.320,00	Venceu
7	006-1-60163	FEIJÃO CARIOCA TIPO. 1	MANGIARE	EB	33.600,000	0,0000	6,0000	201.600,00	Venceu
8	006-1-60164	FUBÁ DE MILHO "MIMOSO."	SINHA	PT	16.800,000	0,0000	2,7600	46.368,00	Venceu
9	006-1-60165	LEITE EM PÓ INTEGRAL. I	DANKY	PT	33.600,000	0,0000	12,0000	403.200,00	Venceu
10	006-1-60166	MACARRÃO ESPAGUETE. I	DON SAPORE	PT	16.800,000	0,0000	2,7000	45.360,00	Venceu
11	006-1-60167	MACARRÃO PARAFUSO. I	DON SAPORE	PT	16.800,000	0,0000	2,7000	45.360,00	Venceu
12	006-1-60168	ÓLEO DE SOJA REFINADO. I	ABC	UN	33.600,000	0,0000	5,4500	183.120,00	Venceu
13	006-1-60169	PO DE CAFÉ. I	NATURAL	PT	16.800,000	0,0000	10,0000	168.000,00	Venceu
14	006-1-60170	SAL REFINADO DE MESA IODADO. I	SALINAS	PT	16.800,000	0,0000	1,0000	16.800,00	Venceu
15	006-1-60171	SELETA DE LEGUMES. I	BONARE	UN	33.600,000	0,0000	3,0000	100.800,00	Venceu
16	006-1-60172	SARDINHA EM CONSERVA. I	GOMES DA COSTA	UN	33.600,000	0,0000	4,9100	164.976,00	Venceu
17	403-1-56698	SABONETE. I	YPE	UN	33.600,000	0,0000	1,5000	50.400,00	Venceu
18	403-1-56699	SABAO EM PO. I	OMO	CX	16.800,000	0,0000	10,8500	182.280,00	Venceu
19	403-1-56700	CREME DENTAL. I	CLEAR	UN	33.600,000	0,0000	1,4200	47.712,00	Venceu
20	403-1-56701	PAPEL HIGIENICO. I	CLEAR	PT	33.600,000	0,0000	3,2500	109.200,00	Venceu

Assinado de forma digital por
SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Dados: 2023.07.13 11:02:07 -03'00'

SORAYA APARECIDA
RIOS ALVES:40778851672



TADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Seleção dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

do Processo: 43/2023 Licitação: 53/2023 - PE
Fornecedor: 15884 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI

Data da Homologação:

21	006-1-60177	CANJIQUELHA. I	TIPIUA	PT	16.800,000	0,0000	1,4000	23.520,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					504.000,000			2.962.344,00	

SORAYA APARECIDA
RIOS
ALVES:40778851672

Assinado de forma digital por
SORAYA APARECIDA RIOS
ALVES:40778851672
Dados: 2023.07.13 11:02:24 -03'00'

Mariana, 26 de Junho de 2023.

